



---

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**

**LMO N° 005/2024 – CLASSE I**

**Validade: 24/06/2028**

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**, requerida por meio do **PROCESSO N° 000734/2024**, que autoriza a:

**NOME/EMPRESA:** ANDREA CLARINDO

**CPF/CNPJ:** 009.667.717-10

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** LOCALIDADE DE MESA GRANDE, ICONHA-ES

**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 309.448 E / 7.700.921 N (WGS)

**A EXERCER A ATIVIDADE:** SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

**Iconha/ES, 24 de junho de 2024.**

**Davi Adami Monteiro de Castro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 8.003/2024



**Prefeitura Municipal de Iconha**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal de Operação, 01 (um) anexo contendo 33 (trinta e três) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



## **ANEXO**

### **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 005/2024 – CLASSE I**

**PROCESSO N° 000734/2024**

**NOME/EMPRESA: ANDREA CLARINDO**

**CPF/CNPJ: 009.667.717-10**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: LOCALIDADE DE MESA GRANDE, ICONHA-ES**

**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 309.448 E / 7.700.921 N (WGS)**

**ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM.**

### **CONDICIONANTES:**

1. Esta licença viabiliza a operação da atividade de “Secagem Mecânica de Grãos, associada à Pilagem”, em uma área construída de 708,15 m<sup>2</sup>, com capacidade total instalada de 30.000 L;
2. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
3. Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
4. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

**ANDREA CLARINDO**

**ATIVIDADE: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem**

**PROCESSO SEMMA N°. 000734/2024**

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°: 005/2024**

**VALIDADE DA LICENÇA: 24/06/2024 à 24/06/2028 (1.460 Dias)**

**TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-3675 - FISCALIZAÇÃO.**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**



## Prefeitura Municipal de Iconha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

5. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Simplificada;  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
6. Apresentar relatório fotográfico após a finalização das instalações e melhoria das áreas do empreendimento (galpão, secadores, área de armazenagem de lenha e palha, dentre outros);  
**PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
7. É proibida a utilização (queima) de palha como material combustível nos secadores de café;
8. Executar terraplanagem conforme informações apresentadas no SID, com área intervinda de 428,15 m<sup>2</sup> e volume de 306,00 m<sup>3</sup>;
9. Implantar medidas de recuperação da área referente aos taludes formados, observados os critérios previstos na Norma ABNT NBR 11.682/2009, ou da que vier substituí-la, principalmente quanto à proteção com canaletas de crista, dissipadores de energia, inclinação adequada e revegetação do talude;  
**PRAZO: NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A ADEQUAÇÃO E DEMOSTRANDO AS CONDIÇÕES FINAIS DE TODA A ÁREA.**
10. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o volume da palha de café gerada no processo produtivo até o momento de sua destinação final;
11. Manter toda a lenha utilizada como combustível sempre armazenada em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume, a fim de evitar a absorção de umidade;
12. A cinza gerada pela fomalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
13. A destinação da palha deverá ser adequada e conforme a Instrução Normativa IDAF nº 003 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem ou incorporação ao solo ou outra forma de destinação com viabilidade técnica comprovada. Caso repasse a terceiros, deverá lavrar documento que indique a identificação do recebedor e a quantidade de palha repassada e com observação expressa no documento, conforme os dispositivos legais acima citados
14. Armazenar em local coberto os resíduos sólidos de origem doméstica e administrativa, destinando adequadamente conforme normas legais;



## **Prefeitura Municipal de Iconha**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 15.** Havendo geração de efluente doméstico no local, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969 (ou da que vier substituí-la), ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia;
- 16.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;
- 17.** Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
- 18.** As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
- 19.** É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
- 20.** Realizar o controle da temperatura de queima, de tal modo que evite a combustão dos grãos e a emissão em excesso de fumaça e particulados;
- 21.** Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF caso o empreendimento venha a utilizar lenha originária de espécie florestal nativa;
- 22.** Manter atualizado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais;
- 23.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 24.** Em caso de utilização de motosserras no empreendimento, as motosserras deverão estar cadastradas no IBAMA, conforme Portaria 149, de 30 de dezembro de 1992;
- 25.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;



**Prefeitura Municipal de Iconha**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

26. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis;
28. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
29. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
30. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
31. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto.
32. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998.
33. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

**Iconha/ES, 24 de junho de 2024.**

**Davi Adami Monteiro de Castro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 8.003/2024